

Informe Anual do Procurador-Geral da República de 2017: Fundos do Estado Continuam a Saque



RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS ILICITAMENTE DESVIADOS LONGE DE ATINGIR NÚMEROS SIGNIFICATIVOS E CASOS DE CORRUPÇÃO INTERNACIONAL COM SONEGAÇÃO E ESCASSA INFORMAÇÃO

A Informação Anual do Procurador-Geral da República de 2017 apresenta dados que se oferecem a vários questionamentos e noutros casos peca por não ser suficientemente esclarecedora e noutros ainda omissa.

De igual modo, verifica-se que a informação prestada não tem sido conseqüente no que tange principalmente à sua qualidade, pois em anos anteriores havia uma maior preocupação, por exemplo, no sentido de referir-se acerca do número de processos que resultaram da extracção de cópias de actos processuais em curso no Tribunal Administrativo e que por suspeitas de configurarem infracções de natureza financeira davam lugar ao exercício da acção penal por parte do Ministério Público (MP)¹, algo que no presente Informe não se observa. O mesmo se pode dizer no que se refere à articulação entre o MP e o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM)² que não é escalpelizada no documento. Também não se faz referência ao e-Sistafé, um sistema que tem vindo a ser usado para delapidar os fundos públicos, o que sugere que o mesmo não se tem mostrado eficaz.

Há, pois, que melhorar a quantidade e a qualidade da informação disponibilizada, com vista a mostrar a panorâmica do edifício da administração da justiça de modo mais claro e compreensível e como as instituições

que directa e indirectamente contribuem no combate à corrupção se articulam. Houve alteração na lei no que se refere ao tipo de informação a ser prestada, mas essa mudança, aliás, deve ser criticada, na medida em que cerceia dados por não obrigar que a mesma informação reflecta o estado geral da justiça em Moçambique para se referir apenas àquela informação condizente com o controle da legalidade pelo MP.

De igual modo, não se observa nenhuma referência à matéria relacionada com o Pacote Anti-Corrupção, com destaque para a sua não implementação, designadamente da Lei de Protecção de Vítimas, Denunciante, Testemunhas, Peritos e Outros Sujeitos Processuais, aprovada em 2012, mas que não está a ser aplicada.

Outra matéria que não é referida no Informe está relacionada com a Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP)³ que possui uma componente de reforço da integridade e combate à corrupção e que no presente ano passou a ser o epicentro das acções do Governo na reforma da Administração Pública. O Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), sendo a instituição especializada, devia e deve estar a par da implementação da referida estratégia e referir-se aos seus desenvolvimentos, designadamente no que toca aos seus sucessos e vicissitudes.

¹ Vide Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro (já revogada).

² Criado pela Lei n.º 14/2007, de 27 de Junho.

³ Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (2011 – 2025), aprovada Pelo Conselho de Ministros na sua 29ª Sessão Ordinária de 14 de Agosto de 2012.

“

Refere o Informe que em 2016 foram registadas 12 comunicações e 4 denúncias de operações suspeitas de actos de branqueamento de capitais que totalizam 1. 887. 322. 434,27 MT (mil milhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte dois mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e sete centavos) e que deram lugar a 16 processos, contra 8 em igual período do ano anterior.

”

Sobre o Branqueamento de Capitais – Ainda Não Há Referência a Processos Julgados e Condenados

A informação relacionada a actos praticados com suspeitas de configurarem o crime de branqueamento de capitais tem vindo a ser partilhada, mas sem que se mostrem resultados significativos. No presente Informe de 2017 são referidos alguns números de processos instruídos e acusados e, como tal, submetidos aos tribunais, sem que se conheça o seu desfecho.

Refere o Informe que em 2016 foram registadas 12 comunicações e 4 denúncias de operações suspeitas de actos de branqueamento de capitais que totalizam 1. 887. 322. 434,27 MT (mil milhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte dois mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e sete centavos) e que deram lugar a 16 processos, contra 8 em igual período do ano anterior. Destes 16 processos, em 7 foram deduzidas acusações, sendo 2 absteridos e 7 ainda a ser instruídos.

As questões que se colocam são relacionadas ao que acontece com o desvio de fundos do Estado, na capacidade de recuperação dos activos. O Informe em alusão debruça-se no sentido de que ainda persistem desafios no que tange à recuperação dos activos, o que sugere que há um reconhecimento por parte do MP de que a sua efectivação ainda se encontra muito aquém do necessário. Propõe-se, por isso, à digna Procuradora que se crie uma instituição vocacionada à recuperação de activos.

O que sempre foi proposta do Centro de Integridade Pública é que o Código de Processo Penal em revisão fosse aprovado com a maior celeridade e previsse a criação da figura do “Arresto Preventivo” para que, de forma cautelar, os bens resultantes de actividades criminosas fossem recuperados num valor considerável, não deixando espaço para os criminosos os delapidarem ou ocultarem antes do final do processo criminal contra eles movido.

A criação de várias instituições vocacionadas ao combate e auxílio ao combate à corrupção tem sido prática em Moçambique, questionando-se, por conseguinte, a sua eficácia. O GIFiM foi criado em 2007 com vista a auxiliar o Ministério Público no que tange às suspeitas de operações que configurassem branqueamento de capitais. Contudo, 10 anos depois da sua criação, pelo menos publicamente, não se conhecem crimes desta índole que tenham sido julgados e condenados, sendo que só num passado recente o Informe começou a trazer dados sobre crimes acusados e submetidos a tribunal, mas ainda sem qualquer condenação que seja publicamente conhecida. Daí questionar-se a necessidade de criar mais instituições, cujos resultados não são palpáveis.

O que se deve fazer é potenciar os órgãos já existentes, designadamente o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC)⁴, como órgão auxiliar do MP, e o Gabinete Central de Combate à Corrupção para realizarem tal actividade de recuperação de activos, o que, aliás, já vem acontecendo, pois os Informes se referem a activos financeiros e bens que foram recuperados pelas autoridades, necessitando tais órgãos de uma maior eficácia, o que se liga à produção de legislação apropriada sobre a matéria, de modo a conferir celeridade na apreensão dos bens de forma cautelar.

Informação Sobre Crimes de Corrupção Apresentada no Informe Peca por Ser Irrelevante e Escassa

No informe da Procuradora-Geral da República há um claro reconhecimento da donosidade social que os crimes de corrupção vem causando, aliado a factores de índole económica que a ele se ligam. Como caso de maior relevo foi destacado o caso “LAM-EMBRAER” em que duas figuras conhecidas, o antigo Presidente do Conselho de Administração (PCA) das Linhas Aéreas de Moçambique, José Viegas, e um antigo colaborador sénior da SASOL e da General Electrics, Mateus Zimba, são alegadamente citados como estando envolvidos em casos de corrupção com contornos internacionais, onde se refere que os mesmos teriam solicitado USD 800.000 (oitocentos mil dólares americanos) como pré-condição para a companhia aérea moçambicana adquirir aeronaves da Embraer.

Aliás, devido ao seu envolvimento no caso supra, Mateus Zimba foi afastado da empresa General Electric Oil & Gás em Moçambique por violação das normas de “compliance”, ou seja, cumprimento da lei e dos procedimentos norte-americanos, o que demonstra que na empresa em causa os casos de corrupção não são tolerados, diferentemente da actuação das autoridades judiciais

⁴ Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro que cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal – SERNIC

moçambicanas, concretamente o GCCC, que vai protelando a instrução/investigação do caso. Outro caso referido é o do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) em que, dentre outros, está indiciada a antiga PCA da instituição, Setina Titosse.

Contudo, outros casos de grande destaque não são referenciados, como sejam os casos “Odebrecht” e também matéria relacionada com as “luvas” e apadrinhamentos da Andrade Gutierrez para a construção da Barragem de Moamba Major.

A “Odebrecht” foi a empresa que construiu o Aeroporto de Nacala, um autêntico “elefante branco”, e está no epicentro do caso “Lava - Jacto” no Brasil e que se refere ter pago subornos a funcionários públicos moçambicanos para obter contratos de construção, entre 2011 e 2014, durante a presidência do país pelo então Chefe de Estado, Armando Guebuza.

Existe aqui uma sonegação de informação importante, mesmo no caso de corrupção revelado, pois não são citados os nomes dos implicados, mesmo tendo a imprensa nacional e internacional relatado os factos e relacioná-los a estas duas figuras, designadamente no caso “LAM-EM-BRAER”. O que existe é falta de acção do Ministério Público para investigar tais casos e uma tentativa de sonegar informação relevante.

Sobre o caso das dívidas ocultas, a informação partilhada não é relevante, pois já fora partilhada na imprensa e, portanto, é pública. Por isso, é escusado no Informe prestar informação sem quaisquer desenvolvimentos e levar a mesma a merecer atenção e discussão na Assembleia da República.

Desvio de Fundos Públicos Lesa Cofres do Estado em Milhões de Meticais e Nível de Recuperação de Activos Continua Muito Baixo

Mais uma vez o Informe da PGR é bastante elucidativo acerca dos valores monetários com que o Estado vem sendo lesado por actos de desvio de fundos públicos. Indiciariamente refere-se que o Estado foi lesado em 2016 em cerca de 459.215.968,95 MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e sessenta e oito meticais e noventa e cinco centavos). Deste valor, durante a instrução preparatória foram recuperados 20.629.742,86 MT (vinte milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois meticais e oitenta e seis centavos), 11 (onze) imóveis e 8 (oito) viaturas, contra 25.516.042,22 MT (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezasseis mil e quarenta e dois meticais e vinte e dois centavos) em 2015.

Como se pode deprender, a recuperação de activos continua a ser um dos principais “calcanhares de Aquiles” da justiça moçambicana. E, diga-se, a fase propícia para o efeito é mesmo aquando da instrução preparatória dos processos, antes dos indiciados se desfazerem do património ilicitamente obtido. Na fase final do julgamento, depois da leitura da sentença e com os atrasos demasiado significativos com que o GCCC tem investigado os crimes de corrupção, quando se procura recuperar os valores desviados, já é demasiado tarde.

É na fase de instrução preparatória e mesmo antes desta se iniciar que deve ser arrestado o património dos indiciados, não lhes dando tempo de o delapidar ou ocultar. O índice reduzido de recuperações demonstra que não há necessidade de criar mais instituições para o efeito, mas potenciar as já existentes para aumentarem a sua eficiência e eficácia na matéria e criar legislação que permita que mesmo antes de haver um processo contra arguidos determinados e com meras suspeitas, mas fundadas, se retenha de forma cautelar o património dos suspeitos.

Declaração de Património Está Longe de Ser Efectiva – Ministério Público Demonstra Inércia na Aplicação de Sanções Previstas na Lei de Proibição Pública aos Infractores

A fase educativa ou pedagógica com vista a persuadir os servidores públicos abrangidos pela obrigatoriedade legal de apresentar a declaração de bens já vai demasiado longa. É, pois, tempo do MP aplicar sanções exemplares aos continuamente prevaricadores, sob pena de o processo de declaração em causa não ser efectivo, mas puramente cosmético.

“

A “Odebrecht” foi a empresa que construiu o Aeroporto de Nacala, um autêntico “elefante branco”, e está no epicentro do caso “Lava - Jacto” no Brasil e que se refere ter pago subornos a funcionários públicos moçambicanos para obter contratos de construção, entre 2011 e 2014, durante a presidência do país pelo então Chefe de Estado, Armando Guebuza.

”

O relatório refere que não procederam à entrega das declarações de bens 3.781 entidades legalmente obrigadas, o correspondente a 56%, o que quer significar que mais de metade dos declarantes a nível do país está em falta.

O que se deduz do relatório é que estão em curso acções com vista à responsabilização dos faltosos. Como tal, o Informe refere que estão a ser feitas diligências junto do Ministério da Economia e Finanças visando sancionar os infractores com multas e suspensão do pagamento de remunerações. No entanto, não se refere a outro tipo de sanções que devem ser aplicadas e que, se exemplarmente impenderem sobre as entidades que não apresentaram a declaração de rendimentos, terão uma maior eficácia, designadamente a punição pelo crime de desobediência que conduz à demissão dos não declarantes, com a inibição de assumir cargos ou funções durante os cinco anos subsequentes.

Como tal, é já altura de o Ministério Público agir, sancionando os infractores e não continuar a promover a sua desobediência aos preceitos legais de natureza obrigatória. Note-se que o processo de declaração de bens teve o seu início em 2014, dois anos depois da aprovação da Lei de Proibidade Pública, e passados dois anos da sua implementação ainda não se mostra efectivo e não foram ainda sancionados os prevaricadores, mesmo com as cominações legais previstas na lei.

Casos de Impacto em 2016 – Continua a Saga de Perseguir a “Pequena Corrupção”

No que tange aos casos de corrupção observados em 2016, o que se nota é que o GCCC continua a perseguir a “pequena corrupção”. Dos apenas dois casos referentes às actividades do Gabinete Central de Combate à Corrupção, ambos se relacionam com crimes de corrupção que representam “bagatelas” criminais. Há que realçar que Moçambique em 2016 registou uma queda de 32 lugares no Ranking da Transparência Internacional (TI) sobre percepções de corrupção.

Os crimes de maior impacto referidos têm como destaque os homicídios voluntários, talvez pelo bem jurídico supremo que é protegido, no caso a vida.

Há, pois, que questionar que tipo de actos de corrupção contribuíram para a queda observada em 2016 no Ranking da TI e que não são referidos no Informe de 2017, mas que conduziram à percepção de que a corrupção se tornou endémica no país. Tratou-se da maior queda que Moçambique registou no referido índice de percepção desde que este começou a ser produzido e publicado em 1985.

Os casos de impacto na área da corrupção referidos no Informe dizem respeito todos ao Gabinete Central de Combate à Corrupção e nenhum aos Gabinetes Provinciais de Nampula e Sofala, sendo que o primeiro abrange a zona norte e o segundo a zona centro. Será que nessas zonas a corrupção foi reduzida a zero?

Parceiros



Norwegian Embassy



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autor: Baltazar Fael

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:

Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)

Rua Fernão Melo e Castro, n° 124,
Sommerschield
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 499916
Fax: +258 21 499917
E-mail: cip@cipmoz.org
Website: <http://www.cipmoz.org>